

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 054 Edição - Areia Branca/RN, 13 de Abril de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 006/2020, 13 de Abril de 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DEFINE OUTRAS MEDIDAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Natal regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO que o Min. Alexandre de Moraes do Excelso Supremo Tribunal Federal ao deferir liminar postulada na ADPF 672-DF, em decisão de 08/04/2020, RECONHECEU e ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

DECRETA:

Art. 1º Será facultado a abertura do comércio e serviços essenciais de estabelecimentos com sede em Areia Branca/RN de segunda a domingo das 06 às 24h.

Parágrafo Único. Em todos os estabelecimentos, além das feiras e mercados públicos, deverão observar estrita e fielmente as regras de distanciamento entre móveis, produtos e equipamentos, bem como de asseio e higienização estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, bem como as regras anteriormente estabelecidas por esta Municipalidade.

Art. 2º. Aos bares e restaurantes devem observar as regras estabelecidas pelo Decreto . 002/2020 que restam ratificadas por prazo indeterminado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revoga-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do

Município se necessário.

Areia Branca/RN, 11 de abril de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, 13 de Abril de 2020

REGULAMENTA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA FORMA DA LEI Nº 13.979/2020, BEM COMO AS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Areia Branca/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979/2019;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 30, II da Constituição Federal, que preceitua taxativamente que compete aos Municípios, dentre outros, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a Estado de Calamidade a que se refere o Decreto Municipal nº 004/2020, de 27 de março de 2020, o Município de Areia Branca poderá realizar dispensas de licitações, bem

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 054 Edição - Areia Branca/RN, 13 de Abril de 2020.

como processos licitatórios para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), nos termos da Lei nº 13.979/2020.

§1º - Os processos a que se *caput*, inclusive os dispensáveis, deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, além de disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal, possibilitando a participação do maior número de empresas e/ou interessados, bem como maior controle social;

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, como também comunicadas à Controladoria do Município para conhecimento, acompanhamento e fiscalização;

§3º - As contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto a serem disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, bem como os extratos a serem publicados no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União, quando for o caso, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações: número da dispensa ou do processo licitatório; objeto; nome do contratado; número do CNPJ do contratado; prazo contratual; valor da contratação ou da aquisição.

Art. 2º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o *caput* conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI – adequação orçamentária;
- VII - estimativas dos preços.

§ 2º - A estimativa de preço a que se refere parágrafo anterior

poderá ser obtida por um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras do Governo Federal;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada;
- III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV - contratações similares de outros entes públicos, ou;
- V - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o parágrafo anterior (Art. 4º - E, §2º da Lei nº 13.979/2020);

§ 4º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o §2º deste artigo não impedem a contratação pela Administração Municipal por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (Art. 4º - E, §3º da Lei nº 13.979/2020).

Art. 3º. Nos processos de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, as empresas e/ou interessados em contratar, fornecer ou prestar serviço ao Poder Público Municipal deverão encaminhar ao email licitardispensas@gmail.com proposta de preço acompanhada da seguinte documentação habilitatória:

- I – Contrato Social ou documento equivalente;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- III – RG e CPF do sócio administrador ou representante legal;
- IV - Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V - Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 054 Edição - Areia Branca/RN, 13 de Abril de 2020.

Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos (Art.7º, inciso XXXIII da CF/88).

§ 1º - A proposta de preço a que se refere o *caput* deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa interessada, datada, digitalizada e encaminhada para o e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Os documentos habilitatórios mencionados nos incisos do *caput* deverão ser enviados digitalizados, juntamente com a proposta de preço da empresa interessada;

§3º - Excepcionalmente, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a Administração Municipal, mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação da regularidade fiscal ou trabalhista, ou ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvadas as exigências contidas nos incisos IV e IX deste artigo (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020)

Art. 4º - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, os prazos dos procedimentos licitatórios poderão ser reduzidos pela metade (Art. 4º - F da Lei nº 13.979/2020).

Art. 5º - Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, fica autorizada a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à Administração.

Parágrafo Único – Para fins do *caput*, consideram-se serviços ou atividade essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 6º As sessões de licitação por videoconferência serão

realizadas por meio de ferramenta eletrônica que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Art. 7º. Para os fins do Art. 6º:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a Comissão competente, e só poderão ser inseridos ao processo após a realização da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III – os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser remetidos digitalizados, e posteriormente encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º - Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 2º - Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 3º - Os documentos físicos serão:

I – juntados ao processo administrativo correspondente;
II – digitalizados e remetidos aos e-mails das empresas participantes do certame;

Art. 8º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I – “*Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 054 Edição - Areia Branca/RN, 13 de Abril de 2020.

presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Comissão Permanente de Licitações ou Equipe de Pregão”;

II - “*O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico”;*

III - “*Os licitantes interessados em participar do certame deverão protocolar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório”;*

IV - “*O horário limite para o protocolo será até o horário, dia, mês e ano designado para a abertura da sessão correspondente”.*

V - “*Os licitantes interessados em participar do certame deverão solicitar previamente o envio para seu e-mail de link/convite para participação das sessões do certame”.*

Art. 9º. Caberá ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal prestar suporte técnico à Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 10. Compete à Comissão ou Equipe responsável pela licitação:

I – possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização/participação da videoconferência;

II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência.

Art. 11. Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

§1º - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a Administração Municipal poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50%

(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020);

§2º - Ato do Executivo Municipal deverá nomear Gestor para os Contratos decorrentes do presente Decreto;

§3º - O Gerenciamento de Riscos das contratações decorrentes do presente Decreto somente será exigível durante a gestão do contrato.

§4º - Para fins do parágrafo anterior, poderá haver intervenção da Controladoria do Município.

Art. 12. A Secretaria de Administração poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Areia Branca/RN, 13 de abril de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PRESIDENTE DA CPL E MEMBROS RESULTADO DA TP Nº 003/2020

O Presidente da CPL do Município de Areia Branca/RN torna público que a **Tomada de Preços N.º 003/2020**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Reforma e Revitalização da Orla da Praia de Upanema - Trecho 01 - no Município de Areia Branca/RN**, realizado no dia **31 de março de 2020** às **10:30 (dez e trinta)** horas teve como vencedor a empresa licitante **F Raimundo Filho Eireli - CNPJ - 22.309.459/0001-04**, com o valor global de **R\$ 189.884,84 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

Areia Branca/RN, em 31 de março de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Presidente da CPL.